



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 825, de 09 de Novembro de 2015.

"Institui o 'Dia do Evangélico' no Município de Luís Correia e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Luís Correia, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado sempre no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º. (Vetado).

Art. 3º. (Vetado).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 09 de Novembro de 2015.


ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM Nº 31, de 09 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia-PI,
Vereador Mirialdo Mota de Araújo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 025, de 2015, que "Institui o 'Dia do Evangélico' no Município de Luís Correia e dá outras providências".

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, esta manifestou-se pelos vetos aos seguintes dispositivos:

Art. 2º do Projeto de Lei nº 025/2015:

Art. 2º. O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial de eventos do Município.

Razão do Veto:

O dispositivo prevê a adição de um novo feriado religioso, o "Dia do Evangélico", no calendário oficial de eventos no município, o que contraria o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, que determina que os feriados religiosos a serem criados por lei municipal não podem se exceder a quatro, incluindo-se a Sexta-Feira da Paixão.

A Lei municipal nº 822, de 24 de setembro de 2015, já dispõe sobre outros três feriados religiosos municipais, quais sejam: 29/06 - Dia de São Pedro, Padroeiro dos Pescadores e Bom Jesus dos Navegantes; 08/12 - Dia de Nossa Senhora da conceição, Padroeira de Luís Correia; e dia de Corpus Christi.

Dessa maneira, é impossível, por força de lei federal, a criação de novo feriado religioso no âmbito municipal.

Art. 3º do Projeto de Lei nº 025/2015:

Art. 3º. Fica a cargo das denominações evangélicas interessadas, a incumbência da programação do Dia do Evangélico no Município


Razão do Veto:

A Constituição Federal veda ao Estado que estabeleça cultos religiosos ou igrejas, ou que os subvencione, no entanto, também prevê como garantia fundamental a liberdade religiosa e a proteção aos locais de culto.

Assim, não cabe ao Estado favorecer determinada "denominação evangélica" incumbindo a essa a programação do Dia do evangélico, sendo que o significado literal de evangélico é aquele "que se apresenta em conformidade com os princípios do Evangelho", ficando livre a todos aqueles que se denominam evangélicos celebrarem o seu dia, dentro do que é permitido por lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 09 de Novembro de 2015.


ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 826, de 10 de Novembro de 2015.

"Altera e revoga dispositivo da Lei Municipal nº 705/2010, cria o capítulo IV-A da mesma lei e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Capítulo IV-A da Lei Municipal nº 705/2010, com art. 93-A, dispondo:

Art. 93-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.

§1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor.

§2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ou superior ao do afastamento concedido.

(Continua na próxima página)



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 02.649.559/0001-72
Av. Corinto Matos, s/n – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

§4º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no §3º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§5º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no §4º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 10 de Novembro de 2015.


ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita-Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0041/2014, referente ao Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 009/2014, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI e a senhora CLEONILDE CABEDO RIBEIRO DE SOUSA, para as finalidades que se especifica.

A Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, inscrita no CNPJ - (MF) sob o nº. 06.554.125/000-40, com sede na Praça São Félix, 11 – centro, no Município de Manoel Emídio - Piauí, doravante denominada CONTRATANTE (LOCATÁRIO), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOSENILDO LIAL MOREIRA, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, S/N centro do município de Manoel Emídio - Piauí, portador do CPF nº 096.806.083-87, e do outro lado, a Sr.ª. CLEONILDE CABEDO RIBEIRO DE SOUSA, portadora do CPF nº: 921.346.293-04 e RG nº: 1.678.651/PI, denominado CONTRATADO (LOCADOR), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o período de vigência do Contrato de Locação CT nº. 041/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

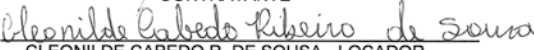
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Alterado a Vigência do contrato de Locação nº. 041/2014, por mais 04 (quatro meses), com término da vigência em 31 de Dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO**

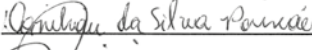
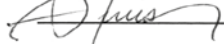
Todas as demais Cláusulas do Contrato, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

E para firmeza e validade do que foi avançado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.
Manoel Emídio-PI, 01 de Setembro de 2015.


JOSENILDO LIAL MOREIRA - LOCATÁRIO
CONTRATANTE


CLEONILDE CABEDO R. DE SOUSA - LOCADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 CPF Nº: 10.860.953-75
 CPF Nº: 420.922.643-20

PORTARIA Nº 044/2015 – SEC. DE SAÚDE. Marcolândia-(PI), 01 de Dezembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Francisco Pedro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, IV da Lei Orgânica do Município de Marcolândia, Estado do Piauí. Art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 e Lei Municipal de nº 273 de 28 de Setembro de 2.015:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, FRANCISCO LEONÍZIO DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 008.635.633-09, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal de Nº 273 de 28 de Setembro de 2015 (Estrutura Administrativa do Município), do cargo em COMISSÃO de CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, bem como REVOGAR a Portaria de Nº 008/2015 – Sec. de Saúde, datada de 20 de Janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí. Ao Primeiro Dia do Mês de Dezembro de Dois Mil e Quinze. (01/12/2015.)


Francisco Pedro de Araújo
CPF: 184.496.463-91
Prefeito Municipal
DESENVOLVIMENTO E AMOR A TERRA
E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 02.649.559/0001-72
Av. Corinto Matos, s/n – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

PORTARIA Nº 045/2015 – SEC. DE SAÚDE. Marcolândia-(PI), 01 de Dezembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Francisco Pedro de Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, IV da Lei Orgânica do Município de Marcolândia, Estado do Piauí. Art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 e Lei Municipal de nº 273 de 28 de Setembro de 2.015:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ANTÔNIA IVONILDE BARBOSA, portadora do CPF sob o nº 761.033.153-87, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal de Nº 273 de 28 de Setembro de 2015 (Estrutura Administrativa do Município), do cargo em COMISSÃO de CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM GERAL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, bem como REVOGAR a Portaria de Nº 042/2014 – Sec. de Saúde, datada de 07 de Janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí. Ao Primeiro Dia do Mês de Dezembro de Dois Mil e Quinze. (01/12/2015.)


Francisco Pedro de Araújo
CPF: 184.496.463-91
Prefeito Municipal